

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 3.297/91

Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar áreas de terrenos pertencentes ao Município e dá outras provisões.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por preço não inferior às respectivas avaliações, áreas de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, constantes dos roteiros seguintes:

ROTEIRO 232/90/ASPLAN - "Começa na confluência da Avenida Tancredo Neves com Rua 09 do Jardim São Pedro, dai segue em 3,50m confrontando com a Rua 09, deflete a esquerda e segue em 47,00 metros confrontando com lote 19, deflete a esquerda e segue em 15,00m confrontando com lote 11 e 12, deflete a esquerda e segue em 36,20m confrontando com Avenida Tancredo Neves, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 287,00 metros quadrados".

ROTEIRO N° 233/90/ASPLAN - "Começa na confluência da Avenida Tancredo Neves com divisa do lote 18 de onde segue em 10,00m confrontando com lote 18, deflete a esquerda e segue em 12,50m confrontando com lote 11 deflete a esquerda e segue em 1,20m confrontando com remanescente do lote 11, deflete a esquerda e segue em 15,30m confrontando com Avenida Tancredo Neves, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 70,00 metros quadrados".

ROTEIRO N° 234/90/ASPLAN - "Começa a 1,20m do alinhamento da Avenida Tancredo Neves, divisa com lote 12, dai segue em 12,00 metros confrontando com remanescente, deflete a direita e segue em 12,50m confrontando com lote 07, deflete a direita e segue em 12,00m confrontando com lote 19 e 18, defletindo a direita e segue em 12,50m confrontando com lote 12, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 150,00 metros quadrados".

ROTEIRO N° 266/90/ASPLAN - "Começa na confluência da Avenida Tancredo Neves com lote 12 de onde segue em

*Assinatura* *PC*

**PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE**

1,20m confrontando com lote 12, dai segue em linha reta em 12,00m confrontando com lote 11, dai deflete a esquerda e segue em 12,50m confrontando com lote 08 dai deflete a esquerda e segue em 5,90m confrontando com área remanescente, dai deflete a esquerda e segue em 14,30m confrontando com Avenida Tancredo Neves até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 117,42 metros quadrados".

**ROTEIRO N° 265/90/ASPLAN** - "Começa na confluência da Avenida Tancredo Neves com divisa do lote 09 e 10 da quadra "A", de onde segue em 14,10m confrontando com Avenida Tancredo Neves, deflete a esquerda e segue em 5,90m confrontando com área remanescente, deflete a esquerda e segue em 10,40m confrontando com lote 09, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 36,58 metros quadrados".

- § 1º A área constante do Roteiro nº 232/90 deverá ser alienada mediante licitação pública.
- § 2º As áreas constantes dos Roteiros 233/90 e 234/90 que somados são inferiores a 250,00 m<sup>2</sup> deverão ser alienadas ao proprietário lindeiro Manoel Conceição Freire enquanto que as áreas constantes dos Roteiros 266/90 e 265/90 deverão ser alienadas aos proprietários lindeiros Wilson Ferraciolli e Sebastião da Silva Pereira, respectivamente.
- § 3º Caso um dos lindeiros não apresente a proposta, no prazo fixado neste artigo, os lindeiros mais próximos dos lotes, poderão fazê-lo, depois de expirado o prazo, de 15 dias.
- § 4º Ao apresentar a proposta para a aquisição, o proponente deverá juntar com a proposta o comprovante de depósito com correção monetária, do valor do lote que pretende adquirir.
- Art. 2º Se os lindeiros que tiverem preferência na aquisição das áreas constantes desta lei não fizerem proposta de aquisição no prazo fixado, as áreas, desde que somadas ultrapassem o limite de 250,00 m<sup>2</sup>, poderão ser alienadas mediante licitação pública.
- Art. 3º A venda somente se concretizará, se ocorrer a proposta de compra de todos os lotes pelos lindeiros.  
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja proposta por parte dos lindeiros, para a aquisição de todos os lotes postos à venda, dentro dos prazos fixados nesta lei, a Prefeitura fará a devolução do dinheiro depositado, podendo promover a licitação na forma prevista no art. 2º desta lei.
- Art. 4º Uma vez concretizada a proposta de aquisição de todos os lotes, a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias outorgará escritura definitiva aos adqui

*D. José P.*

**PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE**

rentes, ficando a cargo destes todas as despesas com a lavratura da escritura.

**Art. 5º** Findos os prazos fixados no art. 3º, a Prefeitura poderá, após nova avaliação, promover a venda, obedecidas as normas previstas nesta lei.

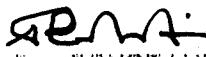
**Art. 6º** Fica a área descrita no artigo 1º desta lei transformada de bem de uso comum, para bem dominial.

**Art. 7º** O produto da venda dos lotes será aplicado para a construção de obras públicas no bairro onde estão localizados.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
06 de dezembro de 1991.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11/12/91  
Jornal: O Imparcial

J. S. C.  
SECAD/DSG.

